

Mimoso do Sul	RISCO MODERADO
Montanha	RISCO MODERADO
Mucurici	RISCO MODERADO
Nova Venécia	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Piúma	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Rio Novo do Sul	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Maria de Jetibá	RISCO MODERADO
Santa Teresa	RISCO MODERADO
São Domingos do Norte	RISCO MODERADO
São Gabriel da Palha	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
Sooretama	RISCO MODERADO
Vargem Alta	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Águia Branca	RISCO BAIXO
Baixo Guandu	RISCO BAIXO
Governador Lindenberg	RISCO BAIXO
Ibatiba	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Itaguaçu	RISCO BAIXO
Itarana	RISCO BAIXO
Jaguaré	RISCO BAIXO
Jerônimo Monteiro	RISCO BAIXO
Muqui	RISCO BAIXO
São Roque do Canaã	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO

Protocolo 668512**PORTARIA Nº 094-R, DE 08 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, passa com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
(...)"

§ 8º Quando o Município passar do risco moderado para o alto e do risco alto para o extremo na ordem crescente de

gravidade prevista no caput deste artigo, ele permanecerá com essa classificação mais grave pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2021.

Vitória, 08 de maio de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 668513

PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 03-R, DE 08 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 3.043/75, respectivamente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando estudos de entidades médicas de pediatria; e Considerando a posição construída pela Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação em conjunto com o Ministério Público Estadual.

RESOLVEM:

Art. 1º O Art. 3º da Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
(...)"

§ 3º Fica admitida a realização de atividades presenciais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, aplicando-se os mesmos critérios, normas e protocolos definidos para o funcionamento do nível moderado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 10 de maio de 2021.

Vitória, 08 de maio de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 668514